

O “NOVO” ENSINO MÉDIO NA BAHIA: ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E DISCRICIONARIEDADE GOVERNAMENTAL

Introdução

Este trabalho põe em relevo a caracterização e análise das estratégias adotadas pelo governo do estado da Bahia para a implementação do chamado Novo Ensino Médio (NEM) e sua discricionariedade frente aos setores hegemônicos e ao próprio governo federal, considerando o contexto de recrudescimento do liberalismo econômico e a subsequente imposição da lógica da gestão empresarial ao setor público, através de técnicas modeladas pela Nova Gestão Pública (NGP).

Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, amparado pela análise documental, em combinação com a caracterização da categoria discricionariedade, proposta por Di Giusto e Ribeiro (2019), no âmbito dos estudos de implementação de políticas educacionais. Foram tomadas como fontes documentos que abrangem normativas e informações técnicas produzidas por órgãos oficiais, incluindo o Ministério da Educação (MEC), a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Conselho Estadual de Educação (CEE).

2- A implementação do NEM

O NEM nasceu atravessado pelas polarizações políticas e a amplificação do conservadorismo reacionário que resultaram no golpe que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, em 2016, e teve sua implementação atravessada pelo questionamento de setores organizados de longa tradição de defesa da educação pública, a exemplo de entidades como a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), que denunciaram os retrocessos consignados na Lei 13.415/2017 em aspectos tais como a concepção curricular e as ameaças à carreira docente. Em outra direção, o NEM foi apoiado por empresários organizados em diferentes aparelhos privados de hegemonia, a exemplo do que fez a Rede Sesi de Educação que, não só fez campanha para difundir as mudanças, como aderiu de pronto às alterações (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, 2023).

Nesse contexto, governo da Bahia, sob a liderança do Partido dos Trabalhadores (PT), viu-se confrontado pelo desafio de, por um lado, ser oposição ao grupo que lhe golpearia e lhe colocaria na condição de párea político nacional e, por outro, elaborar estratégias para a implementação das alterações na organização e funcionamento do NEM. Ainda em 2018 a SEC aderiu ao Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pelo MEC, através da Portaria 649/2018, o qual instrumentalizava a elaboração e a execução dos respectivos Planos de Implementação de novo currículo integrado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os diferentes itinerários formativos e a ampliação de carga horária para mil horas anuais (Brasil, 2018). A partir de então foram empreendidas ações para adequar a estrutura de governança e o sistema estadual ao modelo. O Documento Orientador para Implementação do Ensino Médio foi uma das ferramentas e previu um conjunto de ações ajustadas às diretrizes legais. Do total de 1001 (mil e uma) escolas da rede estadual de EM, 565 foram classificadas como pilotos, condição que as impelia a participar da elaboração e a implantar a Proposta de Flexibilização Curricular, a partir de 2020, com previsão de extensão a todas as turmas de 1º ano em 2021, com a oferta de, no mínimo, dois itinerários formativos. Com a pandemia provocada pelo vírus do Covid-19 esses planos foram ajustados e as ações junto às escolas foram iniciadas com o ano letivo *Continuum Curricular 2020/2021* (Bahia, 2021). Em 2022 o estado aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB-EM) (Bahia, 2022) e anunciou a expectativa de conclusão do processo de implementação. Com o advento da suspensão do cronograma de implementação e a subsequente abertura da Consulta Pública (Brasil, 2023) renasceram expectativas de mudanças de rumos, mas as alterações da Lei nº 14.945/2024 (Brasil, 2024) não produziram rupturas nos aspectos estruturantes do NEM.

No contexto das polarizações políticas observou-se que as iniciativas adotadas pelo governo baiano foram omissas em relação à subjugação do NEM à formação para o trabalho simples e ao empreendedorismo, conforme os arranjos da Nova Gestão Pública (NGP). Nesse sentido os encaminhamentos da SEC expressaram adesão às medidas do MEC. Agregado a isso o DCRB-EM, embora aclamado como produto da consulta pública nos 27 Territórios de Identidades baianos, não escapou a essas contradições. As manobras linguísticas presentes no texto tentam equilibrar visões por vezes incompatíveis, indicando que o caminho buscado era o de pactuar os fundamentos do NEM (concepção e organização curricular), apelando para a retórica da educação transformadora. O

documento, portanto, não manifesta divergências quanto ao teor da Reforma propriamente e professa não só o ensino baseado em habilidades, como silencia diante dos ataques à carreira e profissionalização docente, assim como à perda de referência nas ciências para a caracterização dos itinerários formativos, ao mesmo tempo que trata questões estruturais como o racismo e as desigualdades sociais de forma superficial. Nesse contexto é que o silenciamento do governo evidencia a legitimação do NEM e encolhe-se frente ao seu potencial de agir com discricionariedade, isto é, com autonomia. Di Giusto e Ribeiro (2019) propõem como elementos que circunstanciam o conceito de implementação na literatura 13 condicionalidades, dentre as quais a discricionariedade:

1) características das instituições implementadoras (do ponto de vista jurídico, cultural, financeiro e logístico); 2) processos formativos e de comunicação na implementação; 3) estratégias de implementação adotadas; 4) legitimidade das decisões tomadas pela autoridade governamental; 5) processos de interações entre as instituições e agentes implementadores; 6) valores, crenças e grau de discricionariedade dos agentes implementadores; 7) conflitos e interesses envolvidos nos processos de implementação; 8) preferências e trajetórias profissionais e pessoais dos agentes implementadores; 9) relações hierárquicas nas instituições implementadoras; 10) motivação, grau de adesão e capacitação dos agentes implementadores; 11) contextos cultural, político, histórico das instituições e agentes implementadores; 12) linguagem e construção de significados dos implementadores; 13) condições de trabalho dos agentes implementadores. (Di Giusto; Ribeiro, 2019, p. 8)

3- Conclusões preliminares

Os movimentos realizados pelos agentes públicos na concepção e implementação de políticas educacionais não são meros reflexos mecânicos do prescrito e do dito. Nesse diapasão as decisões e os encaminhamentos resumidos não revelam discrepâncias de fundo quanto a arquitetura curricular e a racionalidade administrativa da NGP. Isto posto, a omissão governamental, quanto à concepção do NEM não parece resultar de limites para o exercício do poder discricionário, pelo contrário, indica a adesão às lógicas de ordenamento da educação.

REFERÊNCIAS

BAHIA. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Deliberação CEE Nº 03, de 04 de novembro de 2024. Dispõe sobre a implementação das alterações para o ensino médio, proporcionadas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. *Diário Oficial online*, Salvador, 7 de novembro de 2024, ano CIX – nº 24.032. Disponível em: www.dool.egba.ba.gov.br

BAHIA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. *Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB-EM)*. Salvador: SEC, versão final, 2022.

BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. *Protocolo da Educação para o ano letivo 2020-2021*. Salvador: TCE/Ba, 2021.

BAHIA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. *Plano de Ação para Orientação às Escolas e Acompanhamento de Implantação de Itinerários Formativos (PAIFBA)*. Salvador: SEC, 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. Brasília, Diário Oficial, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 627, de 4 de abril de 2023*. Suspende os prazos em curso da Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-627-de-4-de-abril-de-2023-475187235> Acesso em: 12/08/2023

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 649, de 10 julho de 2018, institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação*. Brasília, 2018a. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/publicacoes>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

BRASIL. *Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

DI GIUSTO, Silvana M. N.; RIBEIRO, Vanda M. Implementação de Políticas Públicas: conceito e principais fatores intervenientes. *Revista de Estudos Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa*, v. 4, p. 1-10, 2019.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA (FIEB). *População aprova mudanças trazidas pelo Novo Ensino Médio*. Salvador: FIEB, 03/03/2023. Disponível em: <https://www.fieb.org.br/noticias/populacao-aprova-mudancas-novo-ensino-medio/> Acesso em 18/02/2024